



PROJETO DE LEI Nº 397 /2025

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

**Art. 2º** O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:

I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV- sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

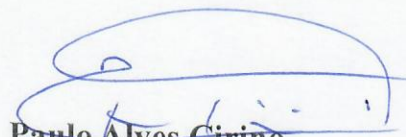
**Art. 3º** O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico.

**Art. 4º** Os editais de concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de maio de 2025.

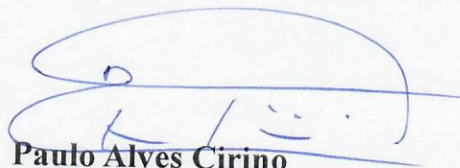


**Paulo Alves Cirino**  
(Paulo Tekim)  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que 2 milhões pessoas tenham o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo – TEA. A inclusão de pessoas com deficiências em diferentes esferas da sociedade tem sido uma pauta cada vez mais relevante, visando promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. A participação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos é garantida pela conhecida Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Essa lei estabelece a obrigatoriedade de adaptações razoáveis e de acessibilidade em todas as etapas dos concursos públicos, visando a inclusão de pessoas com deficiência. Não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas.



**Paulo Alves Cirino**  
**(Paulo Tekim)**  
**Vereador**